



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI Nº 66 de 27 de dezembro de 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - F G T S.

LUIZ WALTER FERNANDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Natividade da Serra, autorizado a firmar o acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal- CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço- / F G T S., na forma da Resolução nº 139, de 06 de Abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e circular CEF nº 28/ 94, de 05 de maio de 1994.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município- F P M, durante todo o prazo de vigência do ajuste.


ARTIGO 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 27 de dezembro de 1995.


Luiz Walter Fernandes da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.


Edna Aparecida Silva
R. G. 19.189.459

Para ciência
do Dec. Le
Reg. no
Par.